

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO PDM DE MIRA, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

PARTE I
Disposições gerais

CAPÍTULO I
Informações Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, aquisição de serviços de revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, salvaguardando os valores e aptidões do solo, bem como o desejado desenvolvimento do Município. Para a conclusão do processo, consideram-se como etapas fundamentais, para além dos trâmites legais que um procedimento desta natureza tem que seguir, a revisão, reformulação e atualização das peças existentes em posse do Município, nomeadamente:

- Revisão e atualização dos estudos de caracterização;
- Estabilização da proposta de ordenamento;
- Elaboração do relatório de avaliação do PDM em vigor;
- Fundamentação da proposta e enquadramentos nas orientações do PROT-C;
- Cadernos de exclusões da RAN e REN;
- Reformulação do Regulamento.

Para além destas etapas e outras etapas, relacionadas com a documentação existente e anteriormente produzida os trabalhos deverão contemplar todos e quaisquer trabalhos, necessários para a conclusão do processo, que culminará com a aprovação da proposta do plano. Deverá ficar salvaguardada a apresentação de todos os elementos, no número de cópias necessários à tramitação processual, bem como a entrega em formato digital, editável e não editável, de todas as peças escritas e desenhadas.

Cláusula 2ª
Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, é de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP), que corresponde o preço base por cada período de vigência anual da seguinte forma:

- 1.º período efectivo de vigência ano 2016 – 20.000,00€
- 2.º período de vigência ano 2017 – 30.000,00€
- 3.º período de vigência ano 2018 – 24.500,00€

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e respectivos anexos
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente – Júri do Concurso – para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Cadernos de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª
Duração do contrato

1. O contrato terá uma duração previsível de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura de contrato.
2. O presente contrato terminará logo que deixem de ser consideradas necessárias as suas prestações de serviços no âmbito do atrás referido.
3. Nesse caso, a Cessação do contrato será automática, sem direitos a indemnização.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do Adjudicatário
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou no contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todos os serviços de acordo com a legislação aplicável e dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Obrigação de disponibilizar todos os documento, ou outros recursos adicionais sempre que sejam solicitados;
 - c) Cumprimento das condições definidas entre as entidades intervenientes
2. As atividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações técnicas do Município de Mira e, nos termos da legislação em vigor e aplicável, nomeadamente o CCP (entre outras).
 3. O adjudicatário obriga-se a proceder a reuniões periódicas para acompanhamento da execução do serviço;
 4. Na eventualidade de se verificarem alterações legislativas, as mesmas aplicar-se-ão à prestação de serviços em curso.
 5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de Sigilo

Cláusula 6.^a Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 7.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimentos imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpolado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.
 3. Em caso de incumprimento, ao valor da prestação não efetuada, será a entidade adjudicatária penalizada no pagamento do valor do serviço não prestado até 15%.
 4. Nos casos não enquadráveis no número anterior poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, correspondente a 10% do valor faturado mensalmente.
 5. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 11^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12^a
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução na lei, o Município de Mira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a 45 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
 - b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 45 dias.
 - c) Quando o adjudicatário se recuse a proceder a alterações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 13^a
Resolução por parte do adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante, e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário da fase de formação do contrato.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.

Capítulo IV Caução

Cláusula 14^a Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação não é exigível a prestação de caução.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 15.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO IV Disposições Finais

Cláusula 16^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes deve em especial avisar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior e que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 18^a Encargos do contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo, nem interrompendo, em férias judiciais.



Cláusula 20ª
Entrada em vigor

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua assinatura.

Cláusula 21ª
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª
Redução Remuneratória

Nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro que mantém o n.º1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, é aplicável uma redução de “10% sobre o valor total das remunerações superiores a 4165€”, sendo que nos termos do artigo 2.º a redução remuneratória terá reversões trimestrais nos seguintes termos:

- a) *Reversão de 40% nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016 (taxa de 6%);*
- b) *Reversão de 60% nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016 (taxa de 4%);*
- c) *Reversão de 80% nas remunerações a partir de 1 de julho de 2016 (taxa de 2%),*
- d) *Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.*